

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 040/2025

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **17/01/2025** a **22/01/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em http://invisa.org.br/compras.

- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, NOS PADRÕES DETERMINADOS PELO CONTRATANTE, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para atender demanda do Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos, em Bacabal/MA, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 04/2016/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de 17/01/2025 a 22/01/2025.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.
- 6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- 7.1. No preço ofertado pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao



objeto deste Ato Convocatório, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

- **7.2.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.
- **7.3.** Será efetuada a verificação da conformidade das propostas com os requisitos do Ato Convocatório e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- **7.4.** O preço será fixo e irreajustável durante o período de fornecimento.
- **8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço **TODOS** os itens da cotação, sob pena de desclassificação.
- **9.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a prestação de serviço,** observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à prestação dos serviços solicitados e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**, juntamente com o relatório dos serviços prestados.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade onde os serviços foram prestados e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO 04/2016/SES, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do **INVISA** na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **10.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize a prestação dos serviços em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- 11. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA estimou o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) por mês para a contratação dos serviços. Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.
- **12.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **12.1.** No caso de não atendimento dos prazos especificados no contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.



- 12.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.
- 12.3. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas no contrato .
- 12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 12.5. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 13. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- 14. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 15. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço GLOBAL.
- 16. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá seraceita.
- 17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 18. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE -**INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.
- 19. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do INVISA.
- 20. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA poderá



negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.

- **21.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.
- **22.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 23. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **24.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **25.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **26.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **27.** O contrato é acessório ao principal **(CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2016)** e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- **28.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.
- 29. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



Santo Antônio de Pádua/RJ, 17 de janeiro de 2025.





ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, NOS PADRÕES DETERMINADOS PELO CONTRATANTE, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES a serem realizados no Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos, em Bacabal/MA, sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 004/2016/SES, conforme as especificações constantes abaixo.

1.1.1. Especificação e Quantidades:

	·			
	HOSPITAL REGIONAL DRª L	<u>aura vasconcelos -</u> Abilização	- HRLV	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS	QUANTIDADE/DIA	06 MUDAS
1	LENÇOL COBRE LEITO COR BRANCA	250X160	15	90
2	LENÇOL PACIENTE COR BRANCA	250X160	15	90
3	TRAVESSA PACIENTE COR VERDE	180X70	10	60
4	CAMISOLA	M, G, GG	5	30
5	CONJUNTO PIJAMA ADULTO	M, G, GG	5	30 /
	SALA I	DE GESSO		
1	LENÇOL PARA MACA	220X80	5	30
	SALA DE F	PROCEDIMENTO		
1	LENÇOL PARA MACA	220X80	10	60
2	CAMISOLA	M, G, GG	5	30
	MACAS MÓV	EIS COM COLCHÕES		
1	LENÇOL PARA MACA	220X80	10	60
	MACAS FIXA	S COM COLCHÕES		
1	LENÇOL PARA MACA	220X80	10	60
	OBSERVA	ÇÃO – 06 LEITOS		
1	LENÇOL PACIENTE	250X160	30	180
2	TRAVESSA PACIENTE VERDE	195X75	∧ 5	30
3	CAMISOLA	M, G, GG	15	90
4	CONJUNTO PIJAMA ADULTO	M, G, GG	15	90
	ALA A	– 24 LEITOS		
1	LENÇOL COBRE LEITO COR BRANCA	250X160	40	240
2	LENÇOL PACIENTE COR BRANCA	250X160	40	240
3	TRAVESSA PACIENTE VERDE	180X70	8	48
4	CAMISOLA	M, G, GG	30	180
5	CONJUNTO PIJAMA ADULTO	M, G, GG	30	180



1	LENÇOL PACIENTE		250X160	80	480
2	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	8	48
3	CAMISOLA		M, G, GG	30	180
4	CONJUNTO PIJAMA ADULTO		M, G, GG	30	180
		UTI –	10 LEITOS		
1	LENÇOL COBRE LEITO UTI		250X160	40	240
2	LENÇOL PACIENTE UTI		250X160	40	240
3	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	30	180
4	COBERTOR MICROFIBRA BG CASAL		-	20	120
5	CAMISOLA		M, G, GG	30	180
6	ROUPA PRIVATIVA		M, G, GG	30	180
7	CONJUNTO PIJAMA ADULTO		M, G, GG	30	180
	CENTI	RO CIRU	RGICO – 03 SALAS		
1	LENÇOL PARA MACA		220X80	15	90
2	LENÇOL PACIENTE		250X160	15	90
3	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	15	90
4	TRAVESSA IMPERMEÁVEL		-	15	90
5	ROUPA PRIVATIVA		M, G, GG	84	504
	CENTRO C	IRÚRGI	CO (SRPA) - 03 LEITO	OS	
1	LENÇOL PACIENTE		250X160	30	180
2	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	15	90
3	CAMISOLA		M, G, GG	15	90
		(CME		
1	CAMPO SIMPLES 40		40X40	30	180
2	CAMPO SIMPLES 80		80X80	30	120
3	CAMPO SIMPLES 120		120X120	45	270
4	CAMPO SIMPLES 160		160X160	45	270
5	CAMPO DUPLO 40		40X40	30	180
6	CAMPO DUPLO 80		80X80	30	180
7	CAMPO DUPLO 120		120X120	42	252
8	CAMPO FENESTRADO 40		40X40	20	120
9	CAMPO FENESTRADO 120		120X120	20	120
			120X120 150	20 50	120 300
9	CAMPO FENESTRADO 120				
9	CAMPO FENESTRADO 120 CAPOTE		150	50	300
9 10 11	CAMPO FENESTRADO 120 CAPOTE TOALHA INSTRUMENTAL (DUPLO)		150 160X220	50 30	300 180
9 10 11	CAMPO FENESTRADO 120 CAPOTE TOALHA INSTRUMENTAL (DUPLO) ROUPA PRIVATIVA	POUSO -	150 160X220	50 30	300 180
9 10 11	CAMPO FENESTRADO 120 CAPOTE TOALHA INSTRUMENTAL (DUPLO) ROUPA PRIVATIVA	POUSO -	150 160X220 M, G, GG	50 30	300 180

^{• &}lt;u>Dimensionamento descritivo do enxoval</u>

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços de serão prestados no **Hospital Regional Dra Laura Vasconcelos**, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA CEP: 65700-000, telefones: (99) 3621- 2784 / 3621-3244 / 3621-2394 / 3621-1740;
- 2.2. O dimensionamento da equipe para prestação do serviços será definido pela CONTRATADA;
- 3. DA EXECUÇÃO

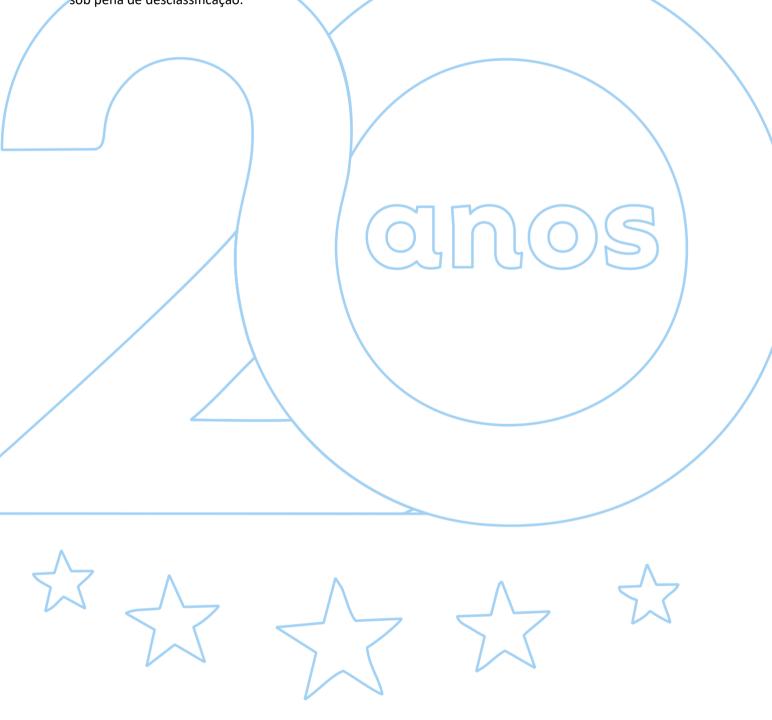


- **3.1.** Os conjuntos de enxovais deverão conter o nome completo da Unidade "HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS" serigrafado. Não serão aceitas peças com nomes de outras instituições, nem com manchas ou desgaste e rasgos de tecido. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela substituição das peças de enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que por ventura tenham sido danificadas.
- **3.2.** A higienização do enxoval deverá ser realizada nas dependências da **CONTRATADA**, ou em alguma de suas filiais ou empresas controladas.
- **3.3.** A conferência do enxoval limpo no ato do recebimento deverá serrealizada por unidade do item, comparando-se com o romaneio entregue juntamente com as peças.
- **3.4.** As coletas do enxoval no **Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos** deverão ser realizadas por empregados da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI's, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências do hospital, a coleta do enxoval sujo deverá ser feita 01 (uma) vez ao dia no horário assim definido: às 10:30h para a coleta, juntamente com os romaneios diários para registro e conferência, e a entrega do enxoval limpo deverá ser realizada diariamente entre às 07:00h e às 07:30h, momento em que **CONTRATANTE** realizará a devida conferência do enxoval, confrontando com os romaneios.
- **3.5.** Caso seja necessário adicional de peças a entrega deverá ser efetuada no mesmo dia da solicitação, para que não comprometa os serviços da unidade, bem como afim de evitar suspensões cirúrgicas.
- **3.6.** Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar na unidade hospitalar, em regime de comodato, 16 (dezeseis) unidades de suporte para coleta de roupas *hamper* com tampa e pedal de estrutura tubular, tratamento anti corrosivo, com acabamento em pintura eletrostática a pó, com resina epóxi-poliester polimerizado em estuda, equipamento montado sobre rodízios de duas polegadas de diâmetro, sistema de levantamento da tampa através de pedal, equipado com saco feito em tecido resistente tipo lonita e tampa em poliestireno moldado;
- **3.7.** A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários e transporte necessários à sua execução.
- **3.8.** A prestação de serviços firmados não poderá ser terceirizada.
- **3.9.** A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- **3.10.** O cumprimento do atendimento pela **CONTRATADA**, com qualidade insatisfatória será motivo para supensãodo serviço.
- **3.11.** Qualquer serviço distinto ao descrito neste Ato convocatório será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **3.12.** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a prestação do serviço.
- 4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA



4.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, deverão fazer através da plataforma de compras do **INVISA** no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.

4.2. A proposta deverá ser formulada de acordo com o item 1 deste Ato Convocatório, sendo o julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens, sob pena de desclassificação.





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR EM IDEAIS CONDIÇÕES DE USO, NOS PADRÕES DETERMINADOS PELO CONTRATANTE, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, visando atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS, em Bacabal/MA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 004/2016/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir.

HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS – HRLV					
	ESTA	BILIZAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDAS	QUANTIDADE/DIA	06 MUDAS	
1	LENÇOL COBRE LEITO COR BRANCA	250X160	15	90	
2	LENÇOL PACIENTE COR BRANCA	250X160	15	90	
3	TRAVESSA PACIENTE COR VERDE	180X70	10	60	
4	CAMISOLA	M, G, GG	5	30	
5	CONJUNTO PIJAMA ADULTO	M, G, GG	5	30	
SALA DE GESSO					
1	LENÇOL PARA MACA	220X80	5	30	
	SALA DE P	ROCEDIMENTO			
1	LENÇOL PARA MACA	220X80	10	60	



2	CAMISOLA		M, G, GG	5	30
	MACAS	MÓVE	IS COM COLCHÕES		
1	LENÇOL PARA MACA		220X80	10	60
	MACA	S FIXAS	COM COLCHÕES		
1	LENÇOL PARA MACA		220X80	10	60
	OBS	ERVAÇ	ÃO – 06 LEITOS		
1	LENÇOL PACIENTE		250X160	30	180
2	TRAVESSA PACIENTE VERDE		195X75	5	30
3	CAMISOLA		M, G, GG	15	90
4	CONJUNTO PIJAMA ADULTO		M, G, GG	15	90
		ALA A -	- 24 LEITOS		
1	LENÇOL COBRE LEITO COR BRANCA		250X160	40	240
2	LENÇOL PACIENTE COR BRANCA		250X160	40	240
3	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	8	48
4	CAMISOLA		M, G, GG	30	180
5	CONJUNTO PIJAMA ADULTO		M, G, GG	30	180
		ALA B -	- 24 LEITOS		
1	LENÇOL PACIENTE		250X160	80	480
2	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	8	48
3	CAMISOLA		M, G, GG	30	180
4	CONJUNTO PIJAMA ADULTO		M, G, GG	30	180
				•	
		UTI –	10 LEITOS		
1	LENÇOL COBRE LEITO UTI		250X160	40	240
2	LENÇOL PACIENTE UTI		250X160	40	240
3	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	30	180
4	COBERTOR MICROFIBRA BG CASAL		-	20	120
5	CAMISOLA		M, G, GG	30	180
6	ROUPA PRIVATIVA		M, G, GG	30	180
7	CONJUNTO PIJAMA ADULTO		M, G, GG	30	180
	CENTR	O CIRU	RGICO – 03 SALAS		
1	LENÇOL PARA MACA		220X80	15	90
2	LENÇOL PACIENTE		250X160	15	90
3	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	15	90
4	TRAVESSA IMPERMEÁVEL		-	15	90
5	ROUPA PRIVATIVA		M, G, GG	84	504
					•
	CENTRO C	RÚRGI	CO (SRPA) – 03 LEITO	S	
1	LENÇOL PACIENTE		250X160	30	180
2	TRAVESSA PACIENTE VERDE		180X70	15	90
3	CAMISOLA		M, G, GG	15	90
1			, -,	/ \	7.(
			CME		
1	CAMPO SIMPLES 40		40X40	30	180
2	CAMPO SIMPLES 80		80X80	30	120
3	CAMPO SIMPLES 120		120X120	45	270
4	CAMPO SIMPLES 160	1	160X160	45	270
5	CAMPO DUPLO 40		40X40	30	180
6	CAMPO DUPLO 80		80X80	30	180
7	CAMPO DUPLO 120	Į.	120X120	42	252



9	CAMPO FENESTRADO 120	120X120	20	120
10	CAPOTE	150	50	300
11	TOALHA INSTRUMENTAL (DUPLO)	160X220	30	180
12	ROUPA PRIVATIVA	M, G, GG	15	90
REPOUSO – 54 UNIDADES				
1	LENÇOL REPOUSO	250X160	108	648
2	PANO PARA BIOMBO	-	15	15

- **1.2.** O objeto inclui a coleta da roupa suja no **Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos**, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA até as dependências da **CONTRATADA**, ou em alguma de suas filiais ou empresas controladas, secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada na rouparia do hospital de acordo com os padrões determinados pela **CONTRATANTE**.
- **1.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o enxoval definido pela **CONTRATANTE** e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- **1.4.** A **CONTRATADA** deve oferecer todo estoque de enxoval necessário para atender a **CONTRATANTE**, conforme tabela de quantitativo em anexo.
- **1.5.** A **CONTRATADA** assegura o atendimento da capacidade inicialmente contratada, responsabilizando-se por eventuais aumentos de demanda por parte da **CONTRATANTE**.
- **1.6.** Os serviços discriminados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Unidade de Saúde, nesse caso, será realizada a celebração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **2.1.** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização.
- **2.2.** As coletas do enxoval no Hospital Regional Drª Laura Vasconcelos deverão ser realizadas por empregados da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI's, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências do hospital.
- **2.3.** A coleta do enxoval sujo deverá ser feita 01 (uma) vez ao dia no horário assim definido: às 10:30h, juntamente com os romaneios diários para registro e conferência, inclusive aos domingos e feriados.
- **2.4.** A entrega do enxoval limpo deverá ser realizada diariamente e compreenderá o período de 07:00h às 07:30h, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a devida conferência do enxoval, confrontando com os romaneios.



- **2.5.** O enxoval de roupas hospitalares, materiais e insumos necessários à execução dos serviços estão descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, seguindo o padrão de enxoval estabelecido pelo hospital.
- **2.5.1.** Os enxovais não poderão conter nomes de outras instituições, nem manchas, rasgos ou desgaste de tecido, caso ocorra, cada item deverá ser substituído, prontamente, por itens adequados e deverão ser entregues nos horários estabelecidos sem atrasos que causem danos ou prejuízos ao atendimento da unidade hospitalar.
- **2.5.2.** Devido a rotatividade de pacientes com estatura e peso diferentes não há como definir a quantidade exata de cada tamanho de pijama. Desta forma, o pedido do tamanho das roupas deverá ser realizado conforme solicitação da Unidade e de acordo com o perfil corporal de cada paciente internado no momento, compreendendo os tamanhos P, M, G e GG. Isso vale também para o conjunto de roupa privativa para o Apoio e para a Assistência, visto que, os plantões dos funcionários não são iguais e os mesmos possuem estatura e pesos diferentes.
- **2.5.3.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela substituição das peças de enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que por ventura tenham sido danificadas.
- 2.5.4. Os conjuntos de enxovais deverão conter o nome completo da Unidade "HOSPITAL REGIONAL DRª LAURA VASCONCELOS" serigrafado.
- **2.6.** Em caso de necessidade de adicional de peças a entrega deverá ser realizada no mesmo dia da solicitação feita pela unidade para que não comprometa os serviços da unidade.
- **2.7.** O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da **CONTRATADA**, ou em alguma de suas filiais ou empresas controladas.
- **2.8.** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- Coleta da roupa suja na unidade hospitalar;
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.
- **2.9.** A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo





subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA:

- **2.9.1.** Certificar-se de que os serviços, os materiais fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **2.9.2.** Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- **2.9.3.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.
- **2.10.** A Prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários e transporte necessários à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O serviço será prestado no **Hospital Regional Dra Laura Vasconcelos**, localizado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 189-335, Bacabal/MA CEP: 65700-000.
- **3.2.** O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- **3.3.** Coleta da roupa suja no setor da unidade hospitalar:
- **3.3.1.** Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar na unidade hospitalar, em regime de comodato, 16 (dezeseis) unidades de suporte para coleta de roupas *hamper* com tampa e pedal de estrutura tubular, tratamento anti corrosivo, com acabamento em pintura eletrostática a pó, com resina epóxi-poliester polimerizado em estuda, equipamento montado sobre rodízios de duas polegadas de diâmetro, sistema de levantamento da tampa através de pedal, equipado com saco feito em tecido resistente tipo lonita e tampa em poliestireno moldado;
- **3.3.2.** A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas.
- **3.3.3.** As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- **3.3.4.** A **CONTRATADA**, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco hamper está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado.
- **3.3.5.** A periodicidade de retirada da roupa **deverá ser feita 01 (uma) vez ao dia,** conforme horários definidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, juntamente com os romaneios diários para registro e conferência; inclusive aos domingos e feriados.
- **3.4.** Pesagem e retirada da roupa suja:



- **3.4.1.** O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa deverá ser pesada pela **CONTRATADA** na presença do funcionário da **CONTRATANTE**.
- **3.4.2.** Deverá ser elaborado relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia em kg, e anotação das ocorrências se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da **CONTRATANTE.**
- **3.4.3.** O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. Ao final do mês a **CONTRATADA** deverá enviar junto com a **Nota fiscal** a tabela com os romaneios e o relatório com a descrição do serviço prestado.
- **3.4.4.** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pela **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento;
- 3.5. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:
- **3.5.1.** O transporte da roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- **3.5.2.** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- **3.5.3.** A roupa suja deve ser retirada diariamente.
- **3.5.4.** O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- **3.5.5.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o carregamento e descarregamento dos enxovais dos veículos de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **3.6.** Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:
- **3.6.1.** O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- **3.6.2.** A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.
- **3.6.3.** O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPI's Equipamentos de Proteção individual conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



- **3.6.4.** Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
- **3.6.5.** Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

3.7. Lavagem das roupas:

- **3.7.1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- **3.7.2.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- **3.7.3.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA.**
- **3.7.4.** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues à **CONTRATANTE** semestralmente.
- **3.7.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada –sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.
- **3.7.6.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- **3.7.7.** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- **3.7.8.** A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- 3.8. Secagem e calandragem da roupa limpa:



- **3.8.1.** A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- **3.8.2.** Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.
- **3.8.3.** As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.
- **3.8.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da **CONTRATANTE**.
- **3.9.** Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:
- **3.9.1.** As peças danificadas, desgastadas, mas aínda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**, serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**;
- **3.9.2.** As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE** deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias, constando discriminação, quantidade e justificativa.
- 3.10. Separação e embalagem das roupas limpas:
- **3.10.1.** No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE.**
- **3.10.2.** Cabe ao hospital definir como deverão ser entregues as embalagens de roupa limpa. As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da **CONTRATANTE**.
- **3.10.3.** As roupas devem ser embaladas individualmente ou em Kits conforme necessidade da **CONTRATANTE**.
- **3.10.4.** Os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **3.11.** Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:
- **3.11.1.** A roupa limpa deverá ser transportada à unidade **CONTRATANTE** em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- **3.11.2.** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 3.12. Entrega da roupa limpa à rouparia do hospital:
- **3.12.1.** A roupa processada deve ser entregue junto a rouparia do hospital, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do hospital.



- **3.12.2.** O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado.
- **3.12.3.** A **CONTRATADA** deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações.
- **3.12.4.** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro da **CONTRATANTE**.
- **3.12.5.** As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver.
- **3.12.6.** As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- **3.12.7.** Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.
- **3.12.8.** As roupas devem ser entregues diariamente entre às 07h e 07:30h.
- **3.12.9.** Cabe à **CONTRATADA** proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.
- **3.13.** Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo que não comprometa os serviços da unidade, bem como evitar suspensão de cirurgias.
- **3.14.** A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

- **4.1.** O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da seguinte forma:
- **4.1.1.** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgate natural ou que porventura tenham sido danificadas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** (baixa técnica).
- **4.1.2.** As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a:
- i) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **CONTRATANTE**, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro;
- ii) a utilização das peças para outros fins, tais como: limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso;
- iii) manchas ocasionadas por arraste; serão substituídas pela CONTRATADA e seus custos serão assumidos



pela **CONTRATANTE**.

- **4.1.3.** O controle da evasão do enxoval será efetuado através da realização de inventários bimestrais.
- **4.1.4.** O resultado apurado com evasão no fechamento do inventário, será cobrado da **CONTRATANTE** na fatura do mês seguinte ao mês da realização do inventário.
- **4.1.5.** No término do contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** farão um inventário final para apuração da evasão e danos, referente ao período do último inventário até a data do encerramento definitivo do contrato em vigor e deverá ser reembolsado à **CONTRATADA** as peças que apresentarem danos nos termos do **item 4.1.2** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a CONTRATADA:
- **5.1.1.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** o enxoval conforme especificações e quantitativos descritos no presente instrumento.
- **5.1.2.** Coletar e posteriormente entregar nos horários previstos, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela **CONTRATANTE**.
- **5.1.3.** Os horários de entrega e coleta definidos neste contrato poderão ser alterados ao longo da vigência do contrato, mediante comunicação prévia por escrito e de comum acordo entre as partes.
- **5.1.4.** Realizar, sempre que possível o reparo das peças danificadas durante o processo de lavagem ou por mau uso, até o limite da baixa técnica, nos termos dos **itens 4.1.1 e 4.1.2 da CLÁUSULA QUARTA**, respectivamente.
- **5.1.5.** Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais da empresa.
- **5.1.6.** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do contrato.
- **5.1.7.** Assumir total responsabilidade sob a prestação do serviço objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **5.1.8.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o serviço.
- **5.1.9.** Adotar todas as providências necessanas para a fiel execução do contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- **5.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- **5.1.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.



- **5.1.12.** Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.
- **5.1.13.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.
- **5.1.14.** Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- **5.1.15.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.
- **5.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **5.1.17.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.
- **5.1.18.** A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.
- **5.1.19.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados , procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **5.1.20.** A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.
- **5.1.21.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE.**
- **5.1.22.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Disponibilizar diariamente para a coleta pela **CONTRATADA** todo o enxoval utilizado.
- **6.2.** Permitir a realização do Inventário, indicando em sua equipe de profissionais os responsáveis pelo acompanhamento.
- **6.3.** Utilizar exclusivamente os itens de enxoval fornecidos pela **CONTRATADA**, descritos na **CLÁUSULA 1**.
- **6.4.** Cumprir com os pagamentos à **CONTRATADA**.
- **6.5.** Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **6.6.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **6.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.
- **6.8.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- **6.9.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- **6.10.** Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste contrato.
- **6.11.** Ser o elo entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.
- **6.12.** Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.
- 6.13. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **6.14.** Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus colaboradores , permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus colaboradores. Fica, outrossim estabelecido que o relaionamento entre as partes, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutam en te independente.



7.2. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, parceria ou outro relacionamento similar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **xxxxx** e término previsto em **xxxxx**, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação expressa à parte contrária e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- **9.1.** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- **9.2.** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.
- **9.3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **9.4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **9.5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **9.5.1.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.
- **9.5.1.1.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **9.6.** Caso o Contrato de Gestão 004/2016/SES firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.
- **9.7.** Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

- **10.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor fixo e mensal de R\$ XXXXX, especificado na Proposta de Preço enviada pela **CONTRATADA** através da Cotação de Preços nº **040/2025**, que passa a fazer parte integrante do presente.
- **10.2.** Todos os tributos, taxas, contribuições, despesas e encargos de qualquer natureza que incidam na execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço contratado, sendo os seus adimplementos de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.3.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- 10.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO № 004/2016/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATANTE ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a CONTRATADA, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão). Nesse caso a CONTRATANTE sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso e juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do INPC verificada no período.
- 10.6. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à CONTRATANTE, acompanhada dos romaneios de entrega e recolhimento do enxoval e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 10.6.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 10.6.2. Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 10.6.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 10.6.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 10.7. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome do Hospital em que os serviços foram prestados e a informação de que a prestação dos serviços corresponde ao Contrato de Gestão nº 004/2016/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- **10.8.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:



Banco: XXXX
Agência: XXXX
Conta Corrente: XXXX

- **10.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **10.10.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **10.11.** A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **11.1.** O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.
- **11.2.** Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde **INVISA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.
- **12.3.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- 12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- **12.5.** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação dde multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de

direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

- **14.2.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, a **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **14.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.
- **14.4.** A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra a **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que a **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.
- **14.5.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pela **CONTRATANTE**.
- **14.6.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



São Luís/MA, xx de xxxxx de xxxx.

	BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	XXXXXXXXXXXX CONTRATADA
Nome: CPF: End.:	- anos
Nome: CPF: End.:	